



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2024
DE 22 DE MARÇO DE 2024**

**“DISPÕEM SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL MÍNIMO AOS SERVIDORES
EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, *Sr. ANILDO ALBERTON* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica excluído do cálculo do pagamento do piso salarial mínimo previsto no artigo 1º, as progressões dos servidores de que tratam os Planos de Cargos Carreiras e Salários previstas nas Leis Municipais nº 597/2011 (PCCS da Educação), 602/2012 (PCCS da Saúde) e 915/2020 (PCCS Demais Secretarias em geral).

Art. 3º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 hs (quarenta horas), vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E
DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**


ANILDO ALBERTON
Prefeito

Projeto de Lei nº 027/PMVA/GP/2024.

Trata-se de projeto de lei visando a fixação do piso salarial mínimo dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão no Município de Vale do Anari.

Este projeto visa enquadrar-se às normas insculpidas nos incisos IV e VI da Constituição Federal. O inciso IV estabelece que nenhum trabalhador, seja do serviço público ou de empresa privada, pode perceber valor inferior ao salário mínimo; e o inciso VI, *garante a irredutibilidade do salário*.

Desse modo, o Pl ora em análise está em consonância com a Constituição Federal, de modo que poderão os senhores vereadores decidir sobre a matéria segundo as suas convicções, observando-se, todavia, as normas regimentais pertinentes.

É meu parecer.

Vale do Anari, em 01 de abril de 2024.

Antônio de Oliveira Valadão
Assessor Jurídico Valadão
OAB-RS 620
OAB-RS 620